

Ofício nº OF-SEC/24-03-199

Resposta  
Representação 6/1/24  
Teodoro Luciano

Ouro Preto, 17 de abril de 2024

Prezado Presidente, encaminho a Vossa Excelência as informações sobre os repasses financeiros acordados com o município de Ouro Preto pela utilização do Campo de Futebol do bairro Caminho da Fábrica para o evento denominado FESTA DA VILA DOS TIGRES realizado no referido local na data do dia 02 de dezembro de 2023:

1 – O montante acordado com o município foram o valor de R\$3.500,00 para melhorias no campo de futebol e doações de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no valor de R\$5.000,00.

2 – Conforme solicitado, segue em anexo cópia do contrato firmado com o município e a Associação Cultural Vila dos Tigres, bem como o comprovante de pagamento pela utilização do espaço. Para maiores esclarecimentos estaremos a disposição visando contribuir as finalidades.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VINICIUS ALVES LOURES FRANCA  
Data: 19/04/2024 09:17:19-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

Associação Cultural Vila dos Tigres

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo  
Nº 43781  
Correspondência Recebida  
Em 22/04/24  
Ass. VERA Hs e ISHB



# transferência

13/12/2023 - 18:19:27

Valor R\$ 3.500,00

Tipo de transferência Pix

Descrição

Pagamento Reforma Campo

## Destino

Nome EDISSON JOSE DE SOUZA

CPF ...642.306-...

Instituição CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tipo de conta Conta corrente

## Origem

Nome Fernando Chaves Alzamora

Instituição NU PAGAMENTOS - IP

Agência 0001

Conta 6611594-7

CPF ...757.196-...

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento  
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:  
E18236120202312132119s0103f93521

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

Me ajuda ...





**TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO E PRECÁRIO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA VILA DOS TIGRES**

**Convênio // Instrumento Congênere nº 120/2023**

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO-MG**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Barão de Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, CEP 35.402-045, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Angelo Oswaldo de Araújo Santos**, inscrito no CPF sob o nº 055.593.596-53, portador da Carteira de Identidade nº M-195-169 SSPMG, doravante denominado **PERMITENTE**, de outro, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA VILA DOS TIGRES** inscrita no CNPJ sob o nº 51.781.423/0001-27, com sede na Rua das Mercês, nº 186, CEP: 35400-138 Bairro Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Vinicius Alves Loures Franca**, inscrito no CPF sob o nº 097.379.066-08, portadora da Carteira de Identidade nº MG- 1.676.554-9, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nos termos da Lei Municipal nº 304/2006<sup>1</sup> e do Plano de Trabalho anexo, documentos que passam a fazer parte integrante do presente, resolvem firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem como objeto a Permissão de Uso a título precário e oneroso à **Associação Cultural Da Vila Dos Tigres**, do Espaço Físico – Campo de Futebol do Padre Faria, pertencente ao Município de Ouro Preto/MG, para a realização da *47ª Edição da Festa da Vila dos Tigres*, um evento anual que atrai uma estimativa de público de 1500 participantes. A entrada para o evento será disponibilizada por meio de ingressos individuais, com um valor médio de R\$100,00 por pessoa.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DA JUSTIFICATIVA**

A cedência do espaço para a realização da *47ª Edição da Festa da Vila dos Tigres* é uma oportunidade de promover um evento tradicional que fortalece nossa cultura local. O evento atrai um público significativo, gerando impactos econômicos positivos para a comunidade.

Ademais, a **PERMISSIONÁRIA** realizará a doação de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, além de pagar um valor em pecúnia que será destinado para implantação de melhorias no espaço físico do campo de futebol. Tais avenças demonstram o compromisso da **PERMISSIONÁRIA** com a responsabilidade social e a preservação do espaço para uso futuro. Esta parceria beneficia a comunidade e fortalece nossos laços culturais.

<sup>1</sup> Dispõe sobre a utilização de bens públicos imóveis a título gratuito de maneira específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1** Os partícipes se comprometem a atuar coordenadamente, em cooperação mútua, respeitando cada qual suas obrigações.

**3.2** Obrigações do **PERMITENTE**:

- a) Fazer a entrega do imóvel à referida Associação tão logo seja assinado e devidamente publicado nos órgãos oficiais, o presente termo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a qualquer tempo, através do servidor designado, o estrito cumprimento o objeto contido na cláusula primeira do presente termo, em estrita observância ao Plano de Trabalho
- c) Notificar a **PERMISSIONÁRIA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto da parceria;

**3.3** Obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- a) Destinar o imóvel exclusivamente à realização da *47ª Edição da Festa da Vila dos Tigres*;
- b) Providenciar todas as licenças e autorizações perante os órgãos competentes para a regular realização do evento em epígrafe;
- c) Comprometer-se a zelar pela conservação do imóvel;
- d) Restituir o imóvel dentro do prazo estabelecido, em perfeito estado de conservação;
- e) Pagar o valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sendo R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para melhorias no campo de futebol, realizando, portanto, o plantio de 100 metros de grama e R\$5.000,00 (cinco mil reais) que serão convertidos em cestas básicas que serão doadas pra pessoas em condições de vulnerabilidade social;
- f) Responder por todos os encargos decorrentes direta ou indiretamente do uso de imóvel, se obrigando a conservar o espaço físico do imóvel permanentemente limpo, em bom estado e defendido contra eventuais invasões.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES, DA CONSERVAÇÃO, DA UTILIZAÇÃO E DAS PENALIDADES NO USO DO IMÓVEL.**

**4.1** A **PERMISSIONÁRIA** declara receber o bem em bom estado de conservação e asseio, com todos os seus pertences, acessórios e instalações em funcionamento e todos os equipamentos necessários ao desempenho das atividades da entidade;

**4.2** A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os bens cedidos e a usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Contrato. Destarte, obriga-se a devolvê-lo em idênticas condições, ao final do contrato, ressalvadas as ocorrências de desgastes causados pelo uso normal.

**4.3** Ficam vedadas a cessão parcial ou total do imóvel a terceiros, estranhos à avença ora firmada o que a tornará nula.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

**4.4** É vedado à **PERMISSIONÁRIA** fazer qualquer alteração na estrutura do imóvel cedido, sem a prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**, sob pena de ser obrigada a repor os bens em seu estado anterior.

**4.5** A **PERMISSIONÁRIA** poderá, com autorização do **PERMITENTE**, fazer pequenas adaptações internas, como colocação de divisórias, pequenas manutenções hidráulicas e elétricas, por exemplo, julgadas como necessárias para o bom funcionamento dos seus serviços.

**4.6** A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a assumir todos os ônus relativos ao bem, inclusive de vigilância, manutenção, reparos, limpeza e funcionários.

**4.7** A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **PERMITENTE**.

**4.8** A **PERMISSIONÁRIA** se responsabiliza por todas as despesas relativas ao uso dos serviços prestados por concessionárias de serviços públicos (água e esgoto, energia elétrica, telefonia, etc.) já instalados no imóvel e que lhes tenham sido disponibilizados pelo **PERMITENTE**, como também por aqueles que venham a ser instalados a seu pedido, a fim de possibilitar o cumprimento da atividade da permissão de que trata este contrato ou atender a necessidade própria a ela vinculada.

**4.9** A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a zelar e fazer zelar pelos seus empregados, prepostos e cooperados, e esclarecê-los acerca das normas emanadas pelo **PERMITENTE** para a conservação do imóvel, ora cedido, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele tenha causado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS**

A realização de quaisquer benfeitorias por parte da **PERMISSIONÁRIA**, ainda que com a permissão do **PERMITENTE**, não dará nenhum direito à primeira à indenização ficando tais benfeitorias como parte do imóvel cedido, por ocasião da sua restituição ao **PERMITENTE** e, por tal razão, não poderá o **PERMISSIONÁRIA** reter em seu poder o referido imóvel.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS FINANCEIRO DA PERMISSIONÁRIA**

A **PERMISSIONÁRIA** deverá pagar o valor de **RS\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, **sendo R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para melhorias no campo de futebol**, realizando, portanto, o plantio de 100 metros de grama e **RS\$5.000,00 (cinco mil reais) que serão convertidos em cestas básicas que serão doadas pra pessoas em condições de vulnerabilidade social.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

**6.1** Qualquer ação promocional em função deste Termo só poderá ocorrer mediante expressa autorização de ambos os partícipes.



**OURO  
PRETO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

- 16.9.** As **PARTES** darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.
- 16.10.** O **PERMITENTE** poderá solicitar à **PERMISSIONÁRIA** que preencha o Relatório de Impacto à Privacidade - RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.
- 16.11.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma, segura, após o término do termo ou quando deixarem de ser necessários ou pertinente para a execução do presente Termo de Permissão de Uso.
- 16.12.** A não observância de qualquer disposição da Lei Federal nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 16.13.** A **PERMISSIONÁRIA** responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 16.14.** As **PARTES** deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Termo de Permissão de Uso que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do Plano de Trabalho, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.15.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.16.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.17.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela entidade.
- 16.18.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.19.** É dever da **PERMISSIONÁRIA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.20.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.21.** O **PERMITENTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **PERMISSIONÁRIA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.22.** A **PERMISSIONÁRIA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **PERMITENTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.23.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.24.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.25.** O Termo de Permissão de Uso está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente instrumento, não resolvida entre os partícipes, fica eleito o foro da comarca de Ouro Preto, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

E, por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Termo de Permissão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Ouro Preto, 27 de outubro de 2023.

**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO  
SANTOS**  
Prefeito de Ouro Preto/MG.

**VINICIUS ALVES LOURES FRANCA**  
Associação Cultural da Vila dos Tigres.

**ROMÁRIO ALEXANDRE ESTEVÃO**  
Gestor Municipal Específico.

**WAGNER FRANCISCO DE MELLO**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO 120-2023 - VILA DOS TIGRES.pdf

Documento número #23564f88-8c04-4d4e-a29e-161bb61168d8

Hash do documento original (SHA256): 8e879fb56477b8dd5b1cf9569e948d51715bad16b77af002fb00f94bee7d822f

Hash do PAdES (SHA256): 6acf99ac04653e323b38b7ce2f13812329c6431e14735d0a25c81eb258bb3da1

### Assinaturas

1 assinatura digital e 4 assinaturas eletrônicas

✓ **ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS**

CPF: 055.593.596-53

Assinou como parte em 30 out 2023 às 12:44:02

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 jan 2024

✓ **DAVI BARBOSA OLIVEIRA**

CPF: 058.851.846-82

Assinou como procurador em 30 out 2023 às 09:56:16

✓ **Wagner Francisco de Mello**

CPF: 840.061.376-72

Assinou como parte em 30 out 2023 às 14:28:41

✓ **Vinicius Alves Loures França**

CPF: 097.379.066-08

Assinou como parte em 30 out 2023 às 09:58:52

✓ **ROMÁRIO ALEXANDRE ESTEVÃO**

CPF: 109.952.306-09

Assinou em 30 out 2023 às 10:07:29

### Log

30 out 2023, 09:52:54 Operador com email dbo3484@gmail.com na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 criou este documento número 23564f88-8c04-4d4e-a29e-161bb61168d8. Data limite para assinatura do documento: 29 de novembro de 2023 (09:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 30 out 2023, 09:52:54 Operador com email dbo3484@gmail.com na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@ouropreto.mg.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS e CPF 055.593.596-53.
- 30 out 2023, 09:52:54 Operador com email dbo3484@gmail.com na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 adicionou à Lista de Assinatura: davi.oliveira@ouropreto.mg.gov.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DAVI BARBOSA OLIVEIRA e CPF 058.851.846-82.
- 30 out 2023, 09:52:55 Operador com email dbo3484@gmail.com na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 adicionou à Lista de Assinatura: mellohbam5@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wagner Francisco de Mello e CPF 840.061.376-72.
- 30 out 2023, 09:52:55 Operador com email dbo3484@gmail.com na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 adicionou à Lista de Assinatura: vloures47@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Alves Loures França e CPF 097.379.066-08.
- 30 out 2023, 09:52:55 Operador com email dbo3484@gmail.com na Conta 0b4759f1-c1ad-4b26-b3e4-e27935ceab31 adicionou à Lista de Assinatura: esporte@ouropreto.mg.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROMÁRIO ALEXANDRE ESTEVÃO e CPF 109.952.306-09.
- 30 out 2023, 09:56:16 DAVI BARBOSA OLIVEIRA assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail davi.oliveira@ouropreto.mg.gov.br. CPF informado: 058.851.846-82. IP: 186.235.202.95. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.6628588 e longitude -43.7845283. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.644.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 out 2023, 09:58:52 Vinicius Alves Loures França assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail vloures47@gmail.com. CPF informado: 097.379.066-08. IP: 138.121.64.69. Componente de assinatura versão 1.644.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 out 2023, 10:07:29 ROMÁRIO ALEXANDRE ESTEVÃO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail esporte@ouropreto.mg.gov.br. CPF informado: 109.952.306-09. IP: 189.90.245.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.4013568 e longitude -43.515904. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.644.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 out 2023, 12:44:02 ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 055.593.596-53. IP: 189.90.245.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.4013568 e longitude -43.515904. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.645.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 out 2023, 14:28:41 Wagner Francisco de Mello assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail mellohbam5@gmail.com. CPF informado: 840.061.376-72. IP: 152.255.117.154. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.780364 e longitude -43.9347601. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.645.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

30 out 2023, 14:28:41

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 23564f88-8c04-4d4e-a29e-161bb61168d8.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 23564f88-8c04-4d4e-a29e-161bb61168d8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).